

PROJETO DE LEI Nº DE 2018.
(Do Sr. Covatti Filho)

Altera os Artigos 23º e 45º da Lei Nº.13.502 de 01 de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, estabelecendo competências aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Integração Nacional, do Meio Ambiente e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil- PR.

Art. 1º - A Lei Nº. 13.502 de 01 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 23-A.

.....

XVI - formulação e condução da política nacional de irrigação com vistas ao desenvolvimento da agricultura irrigada, em articulação com os Ministérios da Integração Nacional, do Meio Ambiente e a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil- PR.

.

.....

Do Ministério da Integração Nacional

Art. 45-A.

.....

X- Irrigação Pública (NR)

.....

Art. 2º - Os Ministérios da Integração Nacional, Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Planejamento, Orçamento e Gestão promoverão articulações visando a movimentação das dotações orçamentárias vinculadas às ações de coordenação e execução da política nacional de irrigação, observados os códigos da funcional programática correspondente e a adequação das estruturas dos órgãos envolvidos; bem como dos cargos e funções de confiança necessários a implementação da nova estrutura orgânica de gerenciamento das ações relativas a irrigação no âmbito do MAPA.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O setor agropecuário vem encontrando limitações de toda ordem para ampliação de sua base de produção, requerendo, portanto, uma agricultura mais produtiva, intensiva eficiente no uso da água, onde a utilização da tecnologia de irrigação assume uma dimensão altamente estratégica para o setor agropecuário e o agronegócio.

Neste sentido, é oportuno enfatizar que o desenvolvimento de uma política para irrigação coerente, envolve um conjunto complexo de conceitos que devem ser analisados e trabalhados em detalhes e pormenores. Tal é o caso do aproveitamento alternativo do recurso água; a definição sobre a propriedade desses recursos e das obras; as modalidades de recuperação financeira dos investimentos; a operação e a manutenção dos sistemas; as organizações dos usuários; os sistemas de drenagem; as cheias e enchentes; a contaminação das águas; a eficiência desde a condução; distribuição e aplicação; a aptidão dos solos para a irrigação; a tecnologia de aproveitamento e manejo da água em relação aos componentes produtivos; a pesquisa e a assistência técnica; a capacidade empresarial do produtor irrigante; o financiamento da produção; os mercados dos produtos agrícolas; a viabilidade econômica dos investimentos e o impacto ambiental dos projetos de irrigação.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sempre teve identificação circunstanciada com o uso da irrigação e o manejo dos recursos hídricos e solos, mesmo porque tal prática se configura como tecnologia de campo, incorporando, portanto, princípios, fundamentos, ações e tecnologias voltadas essencialmente para o setor agropecuário e ao produtor rural, cujo fomento compete a essa Pasta Ministerial em função da Lei Agrícola em vigor.

Não obstante, a partir da década de 1990 ocorreu uma disfunção nas competências Ministeriais relativas à política de irrigação, com a supressão do MAPA dessa governança, atribuindo, com exclusividade, essa missão, para o Ministério da Integração Nacional.

Isso, todavia, vem deturpando qualquer concepção em termos de coerência de gerenciamento, já que o órgão não tem suas principais linhas de ações identificadas com o setor agropecuário.

O que se tem verificado, na prática, é que a agricultura irrigada tem-se desenvolvido de forma desordenada, com o produtor irrigante ressentindo-se de uma atuação mais efetiva e proativa do Ministério nessa questão, de que são exemplos as manifestações consignadas em diferentes fóruns e seminários que tratam dessa matéria, salientando que as políticas de irrigação exigem alto nível de planejamento para melhor se efetivarem.

Neste ponto reside a grande incoerência, vez que, como preconiza o Art.187 da Constituição Federal a Irrigação é um item da Política Agrícola, a qual na estrutura organizacional do Poder Executivo compete ao Ministério da Agricultura a sua execução.

Além disso, a Lei Agrícola Nº 8.171/ 91 - cuja administração compete ao MAPA (ART.106), possui como seus objetivos a irrigação e drenagem (arts. 4º inciso XV, 84º e 85º).

E mais, o Plano Plurianual - PPA 2016 a 2019, objeto da Lei 13.249 de 14-01-2016, estabeleceu como reponsabilidade do MAPA a implantação de 1,5 milhão de hectares irrigados no período considerado. A pergunta que se faz é: Como o MAPA poderá executar, a contento, tão importante tarefa estando ausente da formulação e condução da Política Nacional de Irrigação?

A situação da gestão na produção irrigada se agravou com a edição do Decreto 8.980 de 01.02.2017, que extinguiu a Secretaria Nacional de Irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, o que pode deixar o produtor irrigante entregue à própria sorte.

Dessa forma o que se postula é que se estabeleça um novo marco legal em termos da Administração Pública Federal, para **formulação e condução da política nacional de irrigação**, no sentido de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reassuma o seu papel de protagonista, atendendo a uma justa reivindicação, muito pretendida pelos agricultores irrigantes e pelo setor agropecuário de modo geral.

Sala das Sessões, 07 de março de 2018.

COVATTI FILHO

(PP-RS)